

lhete de identidade n.º 9638040, com domicílio na Travessa da Gesteira, 51, 4585-042 Baltar, por se encontrar acusado da prática do crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 271.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 12 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

25 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Moreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 1260/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 680/96.0TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Alves Pereira, filho de Joaquim de Sousa Pereira e Conceição Alves Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 07548190, com domicílio na Rua de São Vicente, 2044, 4445-000 Alfena, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 23 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

25 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 1261/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo abreviado n.º 338/03.5TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Correia Regadas, filho de João Ferreira Regadas e de Maria da Conceição da Silva Correia, natural de Águas Santas, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 9372585, com domicílio na Casa da Vinha, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de três crimes de ameaça, previstos e punidos pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2003, e de três crimes de injúria agravada, previstos e punidos pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do mesmo diploma, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 1262/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 684/93.4TBVCT (ex-processo n.º 412/93), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernandes de Oliveira, filho de Joaquim Esteves de Oliveira e de Maria Lúcia Sousa Fernandes, nascido em 15 de Janeiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6579244, com domicílio na Rua de Manuel Alves, 36, Montinho, Meadela, 4900-000 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação e de burla, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.º 1, alínea a), e 2, 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 19 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 1263/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 84/04.2GCVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ioanna Zelenska, filha de Pavel Zaikanon e de Inna Zaikanon, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Novembro de 1980, solteira, com domicílio na Rua de Henrique Lopes, 255, 1.º, direito, Meadela, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, praticado em 3 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 1264/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 626/02.3GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Fernandes Sousa, filho de Manuel Ferreira de Sousa e de Maria da Conceição Fernandes, natural de Portugal, Massarelos, Porto, nascido em 31 de Março de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9583060, com domicílio na Primeira Avenida, lote 259, 3.º, esquerdo, Amorosa, Chafé, 4900-000 Viana do Castelo, o qual foi, por sentença de 12 de Junho de 2004, transitada em julgado, condenado pela prática dos seguintes crimes: um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticados em 12 de Setembro de 2002, na pena de multa no montante de 500 euros, tendo em dívida o remanescente da multa, no montante de 344 euros, a qual foi convertida na pena de 114 dias de prisão subsidiária — artigo 49.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 1265/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 216/04.0TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido El Hariri Abdellatif, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1978, solteiro, contribuinte fiscal n.º 235451037, com domicílio na Rua do Padre Delfim Sá, 28, Areia, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 22 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Sárria*.